

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA- PARANÁ



CONCURSO - EDITAL Nº 001/2016

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do Edital de Abertura nº 001/2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA - PARANÁ, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura nº 001/2016, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

**QUESTÃO Nº 06 – ANULA GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista não apresentar alternativa com o resultado correto, devido a um erro de digitação, na elaboração da questão. Sendo:  $2-1/3=5/3$ .

**QUESTÃO Nº 09 – MANTEM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista NÃO APRESENTAR ERROS.

NUMEROS PRIMOS: {2;3;5;7;11;13;17;19}

NÚMEROS PARES: {2;4;6;8;10;12;14;16;18;20}

NÚMEROS PRIMOS + NÚMEROS PARES=  $77+110=187$

**QUESTÃO Nº 10 – MANTEM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista NÃO APRESENTAR ERROS.

O VALOR É ACRESCIDO DE 10% A CADA SEMANA DE ATRASO. APÓS CINCO SEMANAS O VALOR PAGO É DE R\$ 16.105,10.

(10000+10%=11.000) 1ª SEMANA

(11000+10%=12.100) 2ª SEMANA

(12100+10%=13.310) 3ª SEMANA

(13310+10%=14.641) 4ª SEMANA

(14641+10%=16105,10) 5ª SEMANA.

PROCURADOR JURÍDICO

**QUESTÃO Nº 20 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será **MANTIDA**, tendo em vista que a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO para a cobrança de dívida representada em nota promissória prescrita é de 5 (cinco) anos, a contar do dia seguinte ao vencimento do título. Além disso, há entendimento pelo Superior Tribunal de

Justiça junto a Súmula 504: *“O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título”*. Logo, é de se concluir, que o prazo prescricional da ação de cobrança/monitória fundada em título de crédito (prescrito ou não prescrito), começa a fluir no dia seguinte ao do vencimento do título.

**Referência Bibliográfica: Art. 206, § 5º, I, do Código Civil: a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Súmula 504/STJ e jurisprudências dos tribunais.**

#### **QUESTÃO Nº 23 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será **MANTIDA**, tendo em vista a alteração existente na Lei Orgânica de Godoy Moreira através da Emenda 001/02. Não obstante, as normas possuem uma hierarquia, que deve ser respeitada, sendo que a Lei Orgânica do Município retira seu fundamento de validade da própria Constituição Federal, razão pela qual goza de supremacia hierárquica em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais, é cediço que qualquer outro ato normativo Municipal deve fundamentar-se nas disposições da Lei Orgânica que rege o Município. Desta forma não apresenta nenhuma ilegalidade.

**Referência Bibliográfica: Emenda 001/02, Art. 31, da Lei Orgânica de Godoy Moreira e Constituição Federal.**

### **CONTADOR**

#### **QUESTÃO Nº 15 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o Candidato alega que o a Receita com aluguéis é uma Receita Corrente e não de Capital. Ocorre que esta afirmação consta no item III e não foi considerada correta no gabarito. O gabarito da questão foi letra D – Apenas as afirmativas I e II estão corretas. Diante do exposto, a Banca não considerou correta a afirmativa III que considera a Receita de aluguéis uma Receita de Capital. Ao que parece houve um equívoco por parte do Candidato quando da verificação do gabarito.

**Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 4.320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.**

#### **QUESTÃO Nº 19 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que o Enunciado da questão solicitava a alternativa INCORRETA. O Candidato alega que o texto da alternativa C está incorreto, segundo o MCASP, o recebimento de operação de crédito não é considerada uma Variação Patrimonial Aumentativa, mas isto era exatamente o que o a questão pedia: a alternativa INCORRETA.

**Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 4.320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.**

#### **QUESTÃO Nº 20 - ANULA GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a Demonstração correta na afirmativa I é Demonstração das Variações Patrimoniais e não Demonstração da Mutações Patrimoniais.

**Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 4.320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.**

#### **QUESTÃO Nº 27 - MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que a Lei Complementar Federal nº 123/2006 é clara ao vedar o ingresso no Simples Nacional de empresa que possua débitos com as Fazendas Federal, Estadual OU Municipal. Analisando o texto da legislação, a Pessoa Jurídica que possua débitos NÃO SUSPENSOS com a Fazenda Municipal (Prefeitura) não poderá ingressar no Simples Nacional, exatamente como constava na afirmativa II.

**Referência Bibliográfica: Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

### **OFICIAL ADMINISTRATIVO**

#### **QUESTÃO Nº 29 – ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “D” PARA “E”**

**Justificativa:** Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão TERÁ **ALTERADO O GABARITO DA ALTERNATIVA D PARA ALTERNATIVA E**, tendo em vista que no atendimento ao público, prometer sem ter a certeza de que se pode cumprir pode gerar múltiplos problemas que afetam os indivíduos envolvidos, o grupo que pertencem e, em muitos casos, toda a instituição.

Uma promessa não cumprida gera (Comerlatto, 2009, p.20):

- descrédito pessoal;
- perda de confiança no indivíduo
- problemas internos no grupo envolvido
- desgaste emocional
- **comprometimento da imagem da organização**

**Referência Bibliográfica:** COMERLATTO, Tadeu. **Atendimento ao Público:** alta performance. Florianópolis: Editora Perfil Brasileiro, 2009.